



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 003/2008.

AUTOR: SILAS REIS FÉLIX.

ASSUNTO: “INDICO, AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, QUE SEJA FIRMADO CONVÊNIO ENTRE A EMPRESA FUNERÁRIA QUE DETÉM A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO CEMITÉRIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI, NO SENTIDO DE CONCEDER GRATUIDADE NO SEPULTAMENTO DE FAMÍLIA QUE COMPROVE BAIXA RENDA.”.

MOVIMENTO DA INDICAÇÃO

Lida no expediente em 25/02/2008

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em 26/02/2008 pelo Ofício N.º 024/2008

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em \_\_\_\_\_

Secretaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



*Estado do Rio de Janeiro*  
**Câmara Municipal de Japeri**  
Poder Legislativo

C. M. JAPERI					
PROTOCOLO					
DATA:	20	02	2008		
Nº	003	LIVº	07	FLº	01

## I N D I C A Ç Ã O

INDICO, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Japeri – RJ, que seja firmado convênio entre a empresa funerária que detém a concessão para exploração do cemitério e a Prefeitura Municipal de Japeri, no sentido de conceder gratuidade no sepultamento de família que comprove baixa renda.

**SILAS REIS FÉLIX**  
VEREADOR

## J U S T I F I C A T I V A

Esta indicação tem por objetivo atender uma necessidade da população japeriense, que tem baixo poder aquisitivo e os custos de enterro cobrado pela concessionária é muito alto.

**SILAS REIS FÉLIX**  
VEREADOR

C. M. JAPERI			
EXPEDIENTE LIDO			
DATA:	23	02	2008

Câmara Municipal de Japeri  
Carlos Alder de Almeida Santos  
Advogado Procurador  
Mat. 0159/02

# INDICAÇÃO

Que seja feito convênio c/  
A FUNDADOORA DA ESCOLA O  
MUNICÍPIO: DE JAPERI Y PAR.  
NO SERVIÇO DE ASSALARIADO NA  
SUA ESCOLA - DE FARM O SEGURO ALIMENTAR

SINAIS = 19/02/08.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI N° /2007.**

**“Autoriza o Poder Executivo a criar a Funerária Municipal e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o serviço de funerária pública no Município de Japeri.**

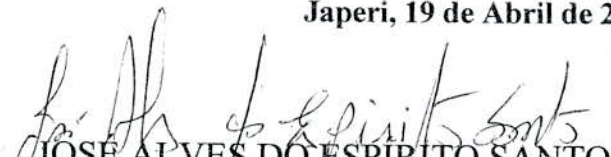
**§ 1º - A implantação deste serviço poderá ficar subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

**§ 2º - No presente cumprimento desta lei, deverá ser observado critérios de atendimento a população de baixa renda, que deverá ser regulado através de Ato próprio do Poder Executivo.**

**Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.**

**Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

**Japeri, 19 de Abril de 2007.**

  
**JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**